CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 01/2023

Substitui-se o artigo 153 do Projeto de Lei nº 01 de 2023, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito - MG**.

O Vereador que abaixo subscreve vêm propor na forma regimental a seguinte emenda substitutiva:

- Dispõe o dispositivo a ser substituído:

> Art. 153 – Poderá ser concedida ao servidor público estável, a critério da Administração Pública Municipal Direita ou Indireta licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez pelo período de até 1 (um) ano.

- Proposta:

> Art. 153 – Deverá ser concedida ao servidor público estável, da Administração Pública Municipal Direita ou Indireta licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez pelo período de até 2 (dois) ano.

SALA DAS REUNIÕES, 22 de MAIO DE 2023

Vereador
Paulo César Teixeira

Recebido
19/05/2023 às 17:49h.
Beatriz

- Justificativa

O texto acima substituído refere-se a uma disposição específica em à concessão de licença para tratar de interesse particular a servidores públicos estáveis na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta. Desta forma, o servidor terá direito de solicitar uma licença para tratar de assuntos pessoais por até 2 anos consecutivos, sem remuneração.
Além disso, de acordo com a mesma disposição, essa licença pode ser prorrogada uma única vez por um período adicional de até 2 anos. Em resumo, o servidor público estável tem a possibilidade de se afastar de suas atividades profissionais por um total máximo de 4 anos, sem receber remuneração, para cuidar de assuntos de interesse particular.

SALA DAS REUNIÕES, 22 de MAIO DE 2023

Vereador
Paulo César Teixeira